

**ACORDO DE ACIONISTAS**  
**GUARARAPES CONFECÇÕES S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Acionistas, as partes abaixo qualificadas:

- **ELVIO GURGEL ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.805.509-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 069.133.498-66, doravante denominado “**ELVIO**”;
- **FLÁVIO GURGEL ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.805.519 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 013.609.928-98, doravante denominado “**FLÁVIO**”;
- **LISIANE GURGEL ROCHA**, brasileira, convivendo em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4.805.109 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 033.442.008-36, doravante denominada “**LISIANE**”.

E, ainda, na qualidade de “**INTERVENIENTES ANUENTES**” e signatárias do presente Acordo;

- **GUARARAPES CONFECÇÕES S/A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/no, Km 3 – Bloco A – 1º andar, Bairro Distrito Industrial, CEP 59.115-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 08.402.943/0001-52, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 24.300.000.731, em sessão de 22 de outubro de 1958, , neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Oswaldo Aparecido Nunes**, brasileiro, convivendo em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.143.624-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 874.563.548-04 e **Newton Rocha de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.255.822 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Economia (CPF/ME) sob o nº 102.558.854-15, doravante denominada “**COMPANHIA**”, que se compromete a cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, na forma do art. 118 "caput" e respectivos parágrafos da Lei 6.404/76;

- **LOJAS RIACHUELO S/A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 500, Bairro Jardim São Bento, CEP 02.526-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 33.200.056/0001-49, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.300.040.953, em sessão de 02 de dezembro de 1980, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Oswaldo Aparecido Nunes**, supra descrito e qualificado e **Tulio José Pitol de Queiroz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.069.772-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 220.148.448-10;
- **RIACHUELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 500, 1º andar, Bairro Jardim São Bento, CEP 02.526-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 08.418.947/0001-29, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.221.025.293, em sessão de 27 de outubro de 2006, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Flávio Gurgel Rocha** e **Elvio Gurgel Rocha**, supra descritos e qualificados; e
- **MIDWAY S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 500, Térreo, Anexo A, Bairro Jardim São Bento, CEP 02.526-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) 09.464.032/0001-12, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.300.354.591, em sessão de 17 de março de 2008, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Newton Rocha de Oliveira Júnior**, supra descrito e qualificado; e seu Diretor, Sr. **Antônio Francisco Azevedo Loureiro Amorim**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.911.642-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 013.871.198-42.

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), nos termos do art. 118 combinado com o art. 116 e demais artigos da Lei 6.404/76, com as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo na exata conformidade do aqui contido, Acordo este que substitui qualquer entendimento anterior entre as partes e, doravante, regerá as relações entre as partes ou seus sucessores para com ou na Companhia, no qual estabelecem diretrizes que deverão nortear e consolidar as suas ações, já exercidas de forma permanente no comando da Companhia conforme segue:

### **Capital Social**

**CLÁUSULA 1ª** - O capital da Companhia é de R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), representado por 499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) ações escriturais, sem valor nominal, todas ordinárias, distribuídas entre as partes em conformidade com a Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2019 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob nº 0190202254, em sessão de 22 de maio de 2019, o que se dá na seguinte forma:

- a) **ELVIO GURGEL ROCHA**: 137.310.416 (cento e trinta e sete milhões, trezentas e dez mil, quatrocentas e dezesseis) ações ordinárias, correspondentes a 27,506 % do total das ações ordinárias;
- b) **FLÁVIO GURGEL ROCHA**: 136.510.408 (cento e trinta e seis milhões, quinhentas e dez mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias, correspondentes a 27,346 % do total das ações ordinárias; e
- c) **LISIANE GURGEL ROCHA**: 139.264.056 (cento e trinta e nove milhões, duzentas e sessenta e quatro mil e cinquenta e seis) ações ordinárias, correspondentes a 27,897 % do total das ações ordinárias.

### **Das Ações Vinculadas**

**CLÁUSULA 2ª** - Este Acordo vincula 84.864.000 (oitenta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias da Companhia de propriedade de **ELVIO**, 84.864.000 (oitenta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias da Companhia de propriedade de **FLAVIO** e 84.864.000 (oitenta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias da Companhia de propriedade de **LISIANE**, assim como as ações ordinárias que venham a ser atribuídas, adquiridas ou subscritas pelas partes em decorrência do exercício de direito de preferência, permuta, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação relativa às ações ora vinculadas durante a vigência deste Acordo e, ainda, todos os direitos inerentes a tais ações.

**CLÁUSULA 3ª** - Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleia Gerais e Especiais da Companhia.

Parágrafo 1º - Cada parte declara, individualmente: (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seu respectivo nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; (ii) que suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar suas Ações.

Parágrafo 2º - Nenhuma parte, em nenhum momento, constituirá penhor, caução ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiras.

### **Do Controle**

**CLÁUSULA 4ª** - As partes declaram, para todos os efeitos legais que, por força do presente Acordo de Acionistas, são um grupo de pessoas vinculadas, se constituindo em acionistas controladores da Companhia, nos termos e para fins do artigo 116 combinado com o artigo 118 da Lei 6.404/76, solidariamente responsáveis, e, que, para tanto se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da reunião das assembleias gerais e especiais, a eleger a maioria dos administradores, a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e a orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

### **O Exercício do Direito de Voto nas Assembleias Gerais e Especiais**

**CLÁUSULA 5ª** - As partes comprometem-se, por si, e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste acordo sejam integralmente cumpridas.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto pelas partes em quaisquer assembleias gerais ou especiais com infração às disposições deste Acordo, será nulo e ineficaz perante a Companhia e quaisquer terceiros.

**CLÁUSULA 6ª** - As partes deverão, obrigatoriamente, comparecer nas Assembleias Gerais ou Especiais da Companhia, a fim de que seja assegurado o quórum necessário para instalação e funcionamento das mesmas. Essa representação far-se-á pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, que se vinculará no cumprimento do mandato aos termos deste acordo.

### **Cláusula de Prevalência**

**CLÁUSULA 7ª** - O presente acordo constitui a totalidade dos entendimentos havidos entre as partes, cancelando e substituindo todas as avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritos prestados ou assumidos por quaisquer das partes. Ademais, o presente Acordo prevalecerá com relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e apreciado pelo Banco Central do Brasil.

### **Arquivamento e Averbação**

**CLÁUSULA 8ª** - O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins previstos no art. 118, "caput" e respectivos parágrafos, ou seja, para observância compulsória em relação à Companhia e eficácia compulsória em relação aos convenientes. O livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e os certificados representativos das Ações, se emitidos, exibirão o seguinte registro: "As ações aqui representativas estão sujeitas aos termos do Acordo de Acionistas firmado em 09 de março de 2020 e arquivado na sede da Companhia.".

### **Comunicações**

**CLÁUSULA 9ª** - Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente deste Acordo será sempre feita por escrito para o endereço das partes referidas no preâmbulo deste instrumento, mediante protocolo ou Aviso de Recebimento.

### **Sucessores**

**CLÁUSULA 10ª** - Os herdeiros e sucessores das partes que vierem a integrar o presente Acordo, após aprovação do Banco Central do Brasil, deverão observar todas as disposições aqui contidas.

### **Integralização, Usufruto e Empréstimo**

**CLÁUSULA 11ª** - Nenhuma parte poderá integralizar o capital de qualquer outra sociedade com suas ações ou criar usufruto ou emprestar tais ações.

### **Da Execução Específica**

**CLÁUSULA 12ª** - O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

Parágrafo 1º - Qualquer das partes terá direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou Especial ou ao Presidente do Conselho de Administração (se houver) que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das partes o direito de exigir judicialmente: (i) a anulação da Assembleia Geral ou Especial ou Reunião do Conselho de Administração (se houver) que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade das partes em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

### **Das Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 13ª** - Todas as obrigações assumidas neste Acordo têm caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA 14ª** - Os administradores da Sociedade receberão cópia do presente Acordo, e dos seus respectivos termos de posse constará que os mesmos conhecem o inteiro teor deste Acordo e se obrigam a respeitar todas as disposições do mesmo, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA 15ª** - Para os efeitos do artigo 118, § 10º da Lei 6.404/76, os subscritores deste acordo de acionistas, indicam o acionista **FLÁVIO GURGEL ROCHA**, já devidamente qualificado, como seu representante junto à Companhia, para prestar ou receber informações, bem como com ela comunicar-se no que for necessário.

**CLÁUSULA 16ª** - Este Acordo constitui o único entendimento entre as partes a respeito das matérias aqui reguladas, e substitui todos os outros eventuais acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, sobre o mesmo tema, que ora se têm por expressamente resolvidos. Nenhuma parte está, portanto, vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Acordo, sendo que nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Acordo terá efeito a menos que efetuada por escrito e assinada por cada uma das partes. As partes se obrigam a não celebrar, sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os demais, qualquer outro acordo de acionistas, acordo de voto ou similar com relação às suas ações.

## **Foro**

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **Do Prazo de Vigência**

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - O presente acordo deverá vigorar por um prazo inicial de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por período sucessivo de 10 (dez) anos caso não haja manifestação em contrário por escrito e com antecedência de 60 dias de quaisquer das partes, hipótese em que o Banco Central do Brasil deverá ser informado.

E por estarem justas e contratadas, as partes e a Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de março de 2020.

*[restante da página deixado propositalmente em branco. As assinaturas iniciam na próxima página.]*

---

**ELVIO GURGEL ROCHA**

---

**FLÁVIO GURGEL ROCHA**

---

**LISIANE GURGEL ROCHA**

**GUARARAPES CONFECÇÕES S/A**  
neste ato representada por seus Diretores:

---

**Oswaldo Aparecido Nunes**

---

**Newton Rocha de Oliveira Júnior**

**LOJAS RIACHUELO S/A.**  
neste ato representada por seus Diretores:

---

**Oswaldo Aparecido Nunes**

---

**Tulio José Pitol de Queiroz**

**RIACHUELO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
neste ato representada por seus Diretores:

---

**Elvio Gurgel Rocha**

---

**Flávio Gurgel Rocha**

**MIDWAY S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor:

---

**Newton Rocha de Oliveira Júnior**

---

**Antônio Francisco Azevedo Loureiro  
Amorim**

Testemunhas:

1.

2.